



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2022

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **JORDANO PASE MORO**, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade nº 1115347773 e inscrito no CPF sob nº 031.948.450-55, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LICITOCON CONSULTORIA EM LICITAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.222.831/0001-10, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 219, sala 63, Bairro Centro, na cidade de Paraí/RS, neste ato representado pela Sra. **BRUNA SCARABELOT VIEGAS SCHIFINO DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3084966237, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 017.485.590-79, residente e domiciliada na cidade de Paraí – RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Processo de Inexigibilidade n.º 10/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para assessoria técnica especializada na regulamentação, implantação e aplicabilidade da nova lei de licitações n.º 14.133/2021, juntamente com capacitação in loco para os servidores da Prefeitura Municipal de Ivorá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será desenvolvida em 03 (três) etapas:

2.1.1 Etapas 1 – Curso: Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações: Curso presencial de 8 horas para todos os servidores, incluindo os gestores, envolvidos no processo licitatório, com objetivo de fomentar a conscientização dos servidores como um todo.



2.1.2 Etapas 2 – Diagnóstico e Elaboração de Documentos: Elaboração de minutas e decretos regulamentatórios necessários para o início da execução da Nova Lei de Licitações (32h estimadas), tais como:

- a) Minutas de estudos técnicos preliminares;
- b) Minutas de termos de referência;
- c) Minutas de editais por modalidades de licitação e tipo de objeto;
- d) Minutas de contratos;
- e) Minutas de atas de registro de preços;
- f) Minuta de decretos normatizadores.

2.1.3 Etapa 3 - Treinamento dos agentes envolvidos: Treinamento de 20 horas do grupo de servidores que serão os agentes diretos da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da emissão da ordem de compra, podendo ser prorrogado, por vontade mútua das partes, respeitados todos os prazos da lei vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 29.505,00 (vinte e nove mil quinhentos e cinco reais).

4.2 O pagamento será efetuado em três parcelas mensais no valor de R\$ 9.835,00 (nove mil oitocentos e trinta e cinco reais).

4.3 O(s) preço(s) acima mencionado(s) contempla(m) todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

5.1 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

5.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

5.3 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta de pessoa física.



5.4 O pagamento será efetuado mensalmente no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais eletrônicas.

5.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6 Das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA: 67 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 724 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Da Contratante:

6.1.1 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

6.1.2 Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

6.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal ao setor competente;

6.1.4 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

6.1.5 Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

6.2 Da Contratada:

6.2.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

6.2.3 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

6.2.4 Executar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e neste contrato;

6.2.5 Executar o serviço com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos objetos;



6.2.6 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do serviço, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

6.2.7 Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste processo.

6.2.8 É de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento dos encargos sociais, comerciais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações para realização dos serviços desta contratação.

6.2.9 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao deslocamento, hospedagem e alimentação de seus funcionários, da equipe técnica e/ou dos empregados que por ventura venham a ser utilizados na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Eno Luiz Frizzo, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 Se o Contratado causar danos à Administração Municipal (Contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

11.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 13 de Dezembro de 2022.

JORDANO PASE MORO
PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO
CONTRATANTE

BRUNA SCARABELOT VIEGAS
SCHIFINO DOS SANTOS
LICITOCON CONSULTORIA EM
LICITAÇÕES
CONTRATADA